



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 873/2020

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 873 de 2020, que promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se ao § 2º-A do Projeto de Lei nº 873, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º-A. Entre os trabalhadores, de todas as etnias, na situação especificada pela alínea “c” do inciso VI do caput deste artigo, estão os que exerçam profissão regulamentada por lei específica, desde que estejam devidamente inscritos no respectivo Conselho Profissional, entre eles: os pescadores profissionais artesanais e os aquicultores; os agricultores familiares registrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); os técnicos agrícolas; os cooperados ou associados em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis; os taxistas e os mototaxistas; os motoristas de aplicativo; os motoristas de transporte escolar; os caminhoneiros; os entregadores de aplicativo; as diaristas; os agentes de turismo e os guias de turismo; os trabalhadores das artes e da cultura, entre eles, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões; os mineiros; os garimpeiros, definidos como aqueles que, individualmente ou em forma associativa, atuem diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis; os ministros de culto, missionários, teólogos e profissionais assemelhados; os profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, paratletas, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições; os empreendedores independentes das vendas diretas; os feirantes, os barraqueiros de praia, os ambulantes, os camelôs, as baianas de acarajé; os garçons, os marisqueiros, os catadores de caranguejos; os micro empreendedores individuais amparados pela Lei nº 13.352/2016; e os sócios de pessoas jurídicas inativas, dispensada a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

”

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente medida propõe equalizar a proposta de lei à garantia constitucional em não impor diferença entre os exercentes das profissões, sobretudo não impor diferença entre o trabalho manual e/ou intelectual insculpido no art. 7º, XXXII, CF/88.

A medida também pretende proteger os empreendedores independentes das vendas diretas, como, por exemplo, o vendedor de pipoca que trabalhava em frente à escola, o vendedor de cachorro quente que ficava na frente da igreja, os vendedores do marketing multinível, os vendedores porta a porta e os profissionais amparados pela Lei nº 13.352/2016, uma vez que estarão impossibilitados de gerar renda suficiente para sua subsistência em razão da suspensão das atividades em decorrência do estado de calamidade.

Ante ao exposto, esta emenda pugna pelas alterações ora apresentadas, nos termos da fundamentação.

Sala das Sessões – Brasília - DF, 15 de abril de 2020.

Deputado **Ricardo Izar**
Progressistas/SP

Deputada **Margarete Coelho**
Progressistas/PI

Deputada **Soraya Santos**
PL/RJ

Deputada **Shéridan Oliveira**
PSDB/RR

Deputado **Weliton Prado**
PROS/MG

Deputado **Vicentinho Júnior**
PL/TO